



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 498, DE 18 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre doação de área para Pisos de Alta Resistência Cretox Ltda, necessária à instalação de sua indústria.

Alcebiades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 07/08/75, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo-
autorizado a doar a Pisos de Alta Resistência Cretox Ltda, um imóvel -
contendo 27.055,31 m², localizado no núcleo industrial "Rua 1º de De--
zembro", para a instalação de sua indústria, o qual apresenta a seguin-
te descrição perimétrica: "inicia-se no marco nº 1, cravado na divisa-
com a área remanescente de propriedade de Maurício Grobmann; daí, se--
gue em reta acompanhando a cerca existente, com uma distância de -
228,50 m, em rumo magnético de 37º35' NW SE, até encontrar o marco nº
2; daí, deflete à direita e segue em reta com uma distância de 50 m, -
com o rumo magnético de 86º34' NE SW, tendo como confrontante Maurício
Grobmann, até encontrar o marco nº 3, cravado na margem esquerda da es-
trada; daí, segue acompanhando esta estrada, com uma distância de -
245 m, até encontrar o marco nº 4, seguindo em reta com o rumo 63º20'-
SW NE e com a distância de 9,75 m, até encontrar o marco nº 5, confron-
tando-se com remanescente de imóvel da Municipalidade; daí, segue em -
reta com uma distância de 19,12 m e rumo magnético de 77º10' NW SE, a
até encontrar o marco nº 6; daí, segue em reta com o rumo magnético de
54º14' e com a distância de 53,18 m, até encontrar o marco nº 7, con--
frontando-se com imóvel pertencente à Municipalidade; daí, segue em re-
ta com o rumo de 75º42' NW SE e com a distância de 108,70 m, até encon-
trar o marco nº 1, onde teve início esta descrição perimétrica, somando-se
se uma área de 27.055,31 m² na qual contém várias edificações simples,
as quais somam uma área construída de 4.069,15 m²".

Artigo 2º - A organização industrial -
beneficiada com esta lei deverá cumprir as seguintes exigências:

I - iniciar o efetivo funcionamento da
indústria dentro de 2 (dois) anos, contados da data da celebração da -
escritura;

II - evitar poluição ambiental;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

III - recolher no Município tributos fe
derais e estaduais;

IV - dar ao imóvel a finalidade estabe-
lecida no pedido de habilitação;

V - empregar certo número de mão-de-o-
bra, desde que não seja inferior a 2 (dois) empregados para cada 1.000-
m² (hum mil metros quadrados);

VI - responsabilizar-se pelas despesas-
cartorárias oriundas da doação.

Artigo 3º - Findo o prazo de 2 (dois) a
nos, sem que a empresa beneficiada tenha iniciado, efetivamente, o seu
funcionamento e estando interessada em incorporar o imóvel ao seu patri-
mônio, pagará à Municipalidade a mesma importância desembolsada para a
desapropriação, acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mes, corre-
ção monetária e eventuais despesas realizadas com terraplenagem.

§ 1º - O pagamento referido neste arti-
go deverá ser providenciado pela empresa, dentro de 30 (trinta) dias a
pós a expiração do prazo de que trata este artigo.

§ 2º - O pagamento será efetuado à vis-
ta e em moeda corrente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo ve
dado o seu parcelamento.

§ 3º - Em caso de não observância dos
parágrafos anteriores e não havendo interesse da empresa em assim proce-
der, a área será automaticamente reincorporada ao patrimônio municipal,
independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra, não fazen-
do a donatária jus a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias -
no imóvel, mesmo que necessárias, as quais desde logo se incorporarão -
ao patrimônio.

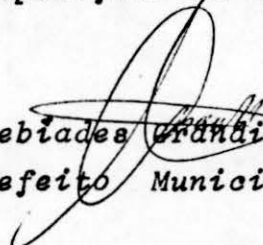
Artigo 4º - A donatária sujeitar-se-á -
aos dispositivos da lei nº 385, de 15/10/73 e decreto nº 588, da mesma -
data.




Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 5º - A escritura de doação con
terá as exigências e observações de que trata esta lei, devendo a do
natária declarar expressamente sua subordinação às condições estabelele
cidas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcebiades Grandisoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Adminis-
tração desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mes de agosto,
do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


João Amato
Diretor